



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 081/2024.**

**I – MATERIA**

**PL Nº. 081/2024** “Dispõe sobre a função gratificada “FG” no âmbito das Secretarias Municipais e estabelece os respectivos valores de remuneração e dá

**II - VOTO DO RELATOR**

Conforme o parecer jurídico nº 541/2024 do Poder executivo apresentado, opino por pela tramitação do projeto.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 081/2024**.

**III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei **Nº 081/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.



1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

Sala das Comissões em 17 de maio de 2024.

Ausente \_\_\_\_\_

**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente

**Deroci de Matos**

Relator

**Josevaine Silva de Souza**

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2024.

I – MATERIA

**PL Nº 133/2024** - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento e alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais vinculadas aos Programas de Habitação Federal minha casa minha vida e estadual „ser família habitação”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual opina pela inviabilidade técnica ao PL Nº 133/2024. Mas essa comissão decide pela juridicidade, e entende que não há nenhum óbice na aprovação do projeto.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei Nº 133/2024.

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos e os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise do Projeto de Lei Nº 133/2024.

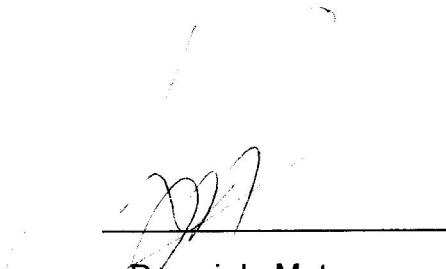
Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 17 de junho de 2024.

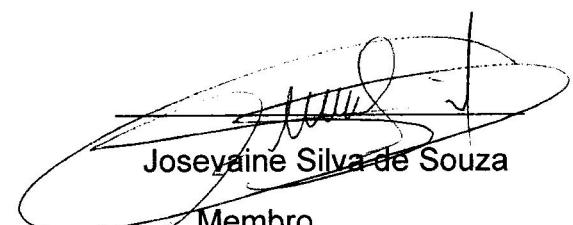
Ausente \_\_\_\_\_

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

  
Deroci de Matos

Relator

  
Josevaine Silva de Souza

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 134/24, 135/24 e 136/2024.**

**I – MATERIA**

**PL Nº 134/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1327 – Reforma da Praça Jose Maria de Lima/MP/MT. Total.....R\$724.948,63."

**PL Nº 135/2024** - Inclui na lei nº 2625/2023 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias projeto/atividade: 1327 – Reforma da Praça Jose Maria de Lima/MP/MT. Total.....R\$ 724.948,63."

**PL Nº 136/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir créditos adicional especial na LOA 2024 por superavit financeiro e dá outras providências projeto/atividade: 1327 – Reforma da Praça Jose Maria de Lima/MP/MT. Total.....R\$724.948,63."

**II - VOTO DO RELATOR**

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao: **PL Nº 134/24, 135/24 e 136/2024.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei **Nº 134/24, 135/24 e 136/2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

### III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator **Deroci de Matos** e os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão Legislação e Justiça, após análise dos Projetos de Lei **Nº 134/24, 135/24 e 136/2024**.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 17 de junho de 2024.

Ausente

**Cleiton Rodrigues da Silva**

Presidente



**Cleiton Rodrigues da Silva**  
Presidente

**Deroci de Matos**

Relator



**Josevaine Silva de Souza**  
Membro